



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01472/2020

ALTERA O ANEXO V ; PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES ; PLANO PLURIANUAL ; PPA 2018-2021, E O ANEXO III ; METAS E PRIORIDADES PARA 2020 DA LEI Nº 13.150, DE 26 DE JULHO DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES ; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ; LDO 2020, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS NO VALOR DE R\$ 149.150,01 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS E UM CENTAVO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V ; Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações ; Plano Plurianual ; PPA 2018-2021, e o Anexo III ; Metas e Prioridades para 2020 da Lei nº 13.150, de 26 de julho de 2019 e suas alterações ; Lei de Diretrizes Orçamentárias ; LDO 2020, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações descritas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, constante da Lei nº 13.312, de 30 de dezembro de 2019 e suas alterações, no valor de R\$ 149.150,01 (cento e quarenta e nove mil, cento e cinquenta reais e um centavo), para atender à programação constante do item 1 do Anexo III desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1 do Anexo III desta Lei, por meio de crédito adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 149.150,01 (cento e quarenta e nove mil, cento e cinquenta reais e um centavo), previstos no item 2 do Anexo III desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01472/2020

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

Em anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



Exposição de Motivos nº001/2020/SMMASU

Uberlândia-MG, 4 de maio de 2020.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PARA 2020 DA LEI Nº 13.150, DE 26 DE JULHO DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2020, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS NO VALOR DE R\$ 149.150,01 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS E UM CENTAVO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente proposição tem o objetivo de (i) alterar o Anexo V – Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações, e o Anexo III – Metas e Prioridades para 2020 da Lei nº 13.150, de 26 de julho de 2019 e suas alterações, e (ii) obter autorização legislativa para abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, para utilização dos recursos destinados, através do Convênio nº 1491000471/2019/SEGOV/PADEM, à aquisição e instalação de 6 (seis) *playgrounds*, com vistas a proporcionar à população locais adequados para a prática de atividades esportivas e de lazer.

Neste sentido, a Constituição da República prevê como direito social básico o lazer, senão, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho,



o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ainda, a Carta Magna assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos sociais, dentre eles o lazer:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em capítulo especial, no § 3º do artigo 217, a Constituição da República determina que o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Com este objetivo, o Município firmou o Convênio nº 1491000471/2019 com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, com o escopo de adquirir e instalar 6 (seis) *playgrounds* em praças da municipalidade.

Extrai-se do Convênio a seguinte configuração financeira: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a título de repasse do Estado de Minas Gerais, e R\$ 29.150,01 (vinte e nove mil, cento e cinquenta reais e um centavo), a título de contrapartida desta municipalidade.

Ressalta-se que a transferência de parte destes recursos já foi efetivada, conforme extrato anexo. Desta feita, torna-se primordial a aprovação de Projeto de Lei para abertura de crédito especial a fim de incorporar tais recursos ao orçamento municipal.

Segue anexo o documento fiscal para os fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em



questão.

Respeitosamente,

JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos



PARECER nº 001/2020/SMMASU

Uberlândia-MG, 4 de maio de 2020.

Referência: Exposição de Motivos nº 001/2020/SMMASU

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que visa (i) alterar o Anexo V – Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações, e o Anexo III – Metas e Prioridades para 2020 da Lei nº 13.150, de 26 de julho de 2019 e suas alterações, e (ii) obter autorização legislativa para abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, para utilização dos recursos destinados, através do Convênio nº 1491000471/2019/SEGOV/PADEM, para a aquisição e instalação de 6 (seis) *playgrounds* com a finalidade de proporcionar à população locais adequados para a prática de atividades esportivas e de lazer.

O Projeto de Lei, desta feita, pretende autorizar a abertura de crédito especial a fim de incorporar tais recursos ao orçamento municipal.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto, é do Prefeito Municipal, Chefe do Executivo, de conformidade com o artigo 165 da



Constituição Federal.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais. (...)

Neste mesmo norte é o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

Art. 45 Compete privativamente ao Prefeito, além das atribuições dadas pela Constituição Federal:(...)

- XI – enviar à Câmara Municipal o plano plurianual de ação governamental, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento, previstos nesta lei; (...)

A abertura de créditos suplementares e especiais depende da disponibilidade orçamentária para acorrer à despesa, e será precedida de exposição justificativa (artigo 43, *caput*, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações), requisitos devidamente cumpridos pelos documentos que seguem anexos ao Projeto de Lei.

III. CONCLUSÃO.

Ante ao exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

FLORIANO VIEIRA LUCIANO
Assessor Jurídico

DECLARAÇÃO



JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, e NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA, Secretário Municipal de Obras, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, DECLARAM, para fins do Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PARA 2020 DA LEI Nº 13.150, DE 26 DE JULHO DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2020, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS NO VALOR DE R\$ 149.150,01 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS E UM CENTAVO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, referente à Exposição de Motivos nº 001/2020/SMMASU, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos.

Uberlândia-MG, 14 de maio de 2020.

JOÃO BATISTA FERREIRA
JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio
Ambiente e Serviços Urbanos

NORBERTO CARLOS NUNES
DE PAULA
Secretária Municipal de Obras